



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax 44 523 2330 CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camara.com.br

Assessoria de Bancada do PSL

INDICAÇÃO

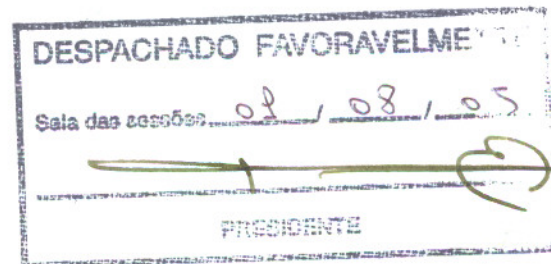
PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 9676/2005

Campo Mourão, 24/08/05 Horas 16:00

Elise

PROTOCOLISTA



O Vereador que a presente subscreve de conformidade com o Artigo 128, § 1º, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer seja enviado ofício ao Prefeito - Nelson José Tureck, sugerindo **que obedecendo a legislação vigente, determine a realização de limpeza nos terrenos baldios localizados nos seguintes locais:**

- Vila Urupês; Jardim John Kennedy; Jardim Horizonte; Jardim Aurora; Jardim Vitória; Jardim Alcântara; Jardim Ana Eliza, Jardim Ione e Jardins Santa Nilce I e II.

Justificativa:

Apresentamos essa proposição atendendo reivindicação dos moradores dos citados locais, os quais reclamam que alguns terrenos baldios se encontram tomados pelo matagal, servindo de esconderijo para ratos, cobras, insetos, entre outros.

Pede Deferimento,

Poder Legislativo de Campo Mourão, em 23 de agosto de 2005.

Ademir Franco de Lima
ADEMIR FRANCO DE LIMA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax 44 523 2330 CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PSL


INDICAÇÃO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1676/2005

Campo Mourão, 24/08/05 Horas 16:00

Gleis
PROTOCOLISTA

DESPACHADO FAVORAVELMENTE
Sala das sessões <u>01/08/05</u>

PRESIDENTE

O Vereador que a presente subscreve de conformidade com o Artigo 128, § 1º, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer seja enviado ofício ao Prefeito - Nelson José Tureck, sugerindo **que obedecendo a legislação vigente, determine a realização de limpeza nos terrenos baldios localizados nos seguintes locais:**

- Vila Urupês; Jardim John Kennedy; Jardim Horizonte; Jardim Aurora; Jardim Vitória; Jardim Alcântara; Jardim Ana Eliza e Jardins Santa Nilce I e II.

EMENDA - SIDNEI - INCLUIR JDM IONE.

Justificativa:

Apresentamos essa proposição atendendo reivindicação dos moradores dos citados locais, os quais reclamam que alguns terrenos baldios se encontram tomados pelo matagal, servindo de esconderijo para ratos, cobras, insetos, entre outros.

Pede Deferimento,

Poder Legislativo de Campo Mourão, em 23 de agosto de 2005.

Mir

LFP. Assessoria Parlamentar PSL
Ind. 82 - limpeza de terreno


ADEMIR FRANCO DE LIMA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaraem.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

<input checked="" type="checkbox"/> Indicação nº	<u>1676</u> /2005	() Projeto de Lei nº	_____ /2005
() Indicação Legislativa nº	_____ /2005	() Projeto de Resolução	_____ /2005
() Requerimento	_____ /2005	() Emenda à L.O.M. nº	_____ /2005
() Outros	_____ /2005	() Moção nº	_____ /2005

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.

() Verificação de Prejudicialidade.

() Vício de competência da matéria. Competência do (a).....

() Vício de origem. Competência privativa do (a).....

() Inconstitucional por ferir:.....

() Inorgânico por ferir:.....

() Ilegal por ferir:.....

() Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....

() Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....

() Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.

() Parecer Jurídico em anexo.

() Diligências necessárias ou sugeridas:.....

() A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.

() A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 30/03 /2005.

favorável à tramitação.

() favorável à tramitação com emendas.

() Pela apresentação de substitutivo

() Contrário à tramitação

() Emendas em anexo.

() Substitutivo em anexo.

() Diligências.

GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico - OAB/PR 31.312